

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 45, de 2019)

Modifique-se o inciso VIII do § 1º do artigo 225 da Constituição da República de 1988, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225.

.....

§1º .....

.....

VIII - manter regime fiscal favorecido **na forma de lei complementar** para os biocombustíveis destinados ao consumo final, **e para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de Hidrogênio Renovável e derivados** a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam os incisos I e V do art. 195 e o ao imposto a que se refere o art. 156-A desta Constituição.

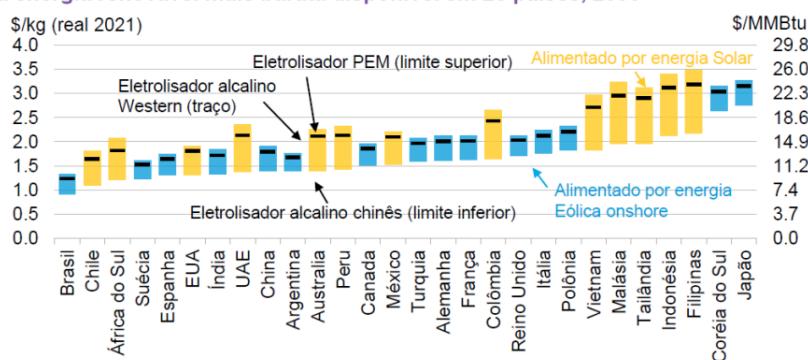
**JUSTIFICAÇÃO**

Considerado atualmente como o vetor da transição energética mundial, o hidrogênio renovável oferece ao Brasil a oportunidade de liderar esse processo em nível global, descarbonizando sua matriz

energética e ajudando os demais países a também cumprirem suas metas de descarbonização.

Segundo estimativa da BloombergNEF, o Brasil produzirá o hidrogênio verde mais competitivo do mundo até 2030. Segundo a McKinsey, em um cenário acelerado de desenvolvimento para o hidrogênio verde, o Brasil precisará de 200 bilhões de dólares em investimentos e de uma capacidade adicional de energias renováveis na ordem de 180 GW até 2040, o que é quase o dobro da nossa capacidade total de geração de energia elétrica atualmente.

**LCOH2 da energia renovável mais barata disponível em 28 países, 2030**



Fonte: BloombergNEF. Nota: Os valores na parte inferior mostram o hidrogênio mais barato usando um eletrolisador alcalino chinês; os valores acima da faixa mostram os valores mais baratos usando um eletrolisador de membrana de troca de prótons, e as linhas pretas mostram os valores mais baratos usando um eletrolisador alcalino Western. A fonte de eletricidade, indicada pela cor, é solar ou eólica. Custos de eletricidade derivados da atualização LCOE do 1º semestre de 2022 da BNEF (web | terminal), cenário intermediário.

Com capacidade total de geração de aproximadamente 200 GW em 2022, o Brasil é o 7º país no mundo em capacidade total de geração de energia e o 3º que mais produz energia renovável, atrás apenas dos EUA e da China. Comparado a esses dois países, o Brasil tem maior proporção de energia renovável, cerca de 85%. A participação que mais cresce no total da capacidade instalada é dos recursos eólico e solar, que representam aproximadamente 15% da capacidade brasileira de geração em 2022, considerando projetos de grande porte, mas devem atingir 30% e 17% em 2040, respectivamente, em eólica e solar.

Além disso, o Brasil tem potencial para disputar competitivamente uma fatia dos mercados de importação dos Estados Unidos e da União

Europeia e pode capturar 1 a 2 bilhões de dólares até 2030; em 2040, as exportações podem chegar de 4 a 6 bilhões de dólares, ou 2-4 milhões de toneladas de hidrogênio<sup>1</sup>.

Nesse sentido, para balizar o direcionamento das políticas públicas sobre o hidrogênio renovável no Brasil e incentivar a introdução dessa tecnologia para torná-la competitiva em relação a combustíveis fósseis, é necessário aproveitar a janela de oportunidade promovida pela PEC 45/2019, sobre as discussões da Reforma Tributária, a fim de contemplar tratamento específico no bojo do art. 225 do texto constitucional.

A proposta está em plena harmonia com os princípios e valores constitucionais destinados a assegurar e dar efetividade ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, expressa no referido excerto. Tendo em vista que, a partir do enquadramento em regime especial, a tributação incidente sobre essa tecnologia proveniente de fontes de energia renovável, tanto de forma direta como na cadeia produtiva, seja menor do que a tributação da energia gerada por fontes prejudiciais ao meio ambiente, assim, constituirá instrumento fundamental para garantir a agenda de descarbonização e pavimentação do caminho até elevar o país à condição de protagonista neste processo de transição energética.

Peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Salão das Comissões, 23 de outubro de 2023.

Senadora **ELIZIANE GAMA**

---

<sup>1</sup> <https://www.mckinsey.com/br/our-insights/hidrogenio-verde-uma-oportunidade-de-geracao-de-riqueza-com-sustentabilidade-para-o-brasil-e-o-mundo>